



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 003/2017**

**“DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS ENTES CONSORCIADOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS CONTRATOS DE RATEIO E DE PROGRAMA CELEBRADOS COM BASE NA LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, § 3º, e 13, § 2º, inciso II, ambos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e nos termos dos artigos 15, I e II, 51, § 3º, VI, e 52, parágrafo único, V, do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se instituir e regulamentar no âmbito do CIOESTE as penalidades administrativas aplicáveis em caso de inadimplência de obrigações assumidas nos contratos de rateio e de programa celebrados com os entes consorciados;

**CONSIDERANDO** finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os entes consorciados deverão observar nos seus atos administrativos em geral firmados com o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE o disposto nesta Instrução Normativa.

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa regulamenta as disposições constantes nos artigos 8º, § 3º, e 13, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.107/2005, que trata da legitimidade dos entes consorciados e do próprio Consórcio Público para exigir o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de rateio e de programa.



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**Artigo 3º** - Os contratos de rateio e de programa deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 11.107/2005 e regras do Protocolo de Intenções, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Artigo 4º** - A inexecução total ou parcial dos contratos mencionados no artigo 3º desta Instrução Normativa enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Artigo 5º** - Pela inexecução total ou parcial dos contratos o Consórcio CIOESTE poderá aplicar ao ente consorciado inadimplente as seguintes sanções:

**I** – censura oral em sessão da Assembleia Geral;

**II** – advertência escrita;

**III** - suspensão temporária de participação no Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido o ente inadimplente de se utilizar dos serviços e assessoramento técnico próprios do Consórcio ou por ele contratado com terceiros;

**IV** – multa de 10% (dez por cento) sobre os valores inadimplidos, com a incidência cumulada de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, podendo, se for o caso, ser pro rata.

**V** – exclusão do ente consorciado do Consórcio Público por ato da Assembleia Geral, rescindindo-se os contratos pendentes, sem prejuízo da continuidade dos atos de cobrança dos valores inadimplidos, com os acréscimos legais previstos.



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**§ 1º** - A suspensão pode ser interrompida a qualquer momento por ato voluntário do ente consorciado que resulte no cumprimento das obrigações assumidas, quitação dos valores em atraso ou celebração de acordo ou repactuação amigável.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos II e III podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** - Na aplicação da sanção de exclusão do ente consorciado por ato da Assembleia Geral o Consórcio CIOESTE assegurará o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observando-se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo.

**Artigo 6º** - A Diretoria Jurídica do Consórcio CIOESTE será ouvida previamente à aplicação de qualquer sanção administrativa.

**Artigo 7º** - A exclusão do ente consorciado será informada a respectiva Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 8º** - Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio CIOESTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 9º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, atendidos os requisitos do Artigo 76 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções.

**Artigo 10** - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa

**BARUERI/SP, 05 de OUTUBRO de 2017.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Presidente